

bate-pronto

os bastidores do esporte

● correio24horas.com.br/

MUDANÇAS NO ESTATUTO DA CBF

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na última semana, no sedo da Federação Brasileira de Futebol, representantes de clubes das Séries A e B do Campeonato Brasileiro, além das Ligas Municipais, aprovaram as mudanças no estatuto da entidade. Agora, os mandatos de presidente, vice-presidente e conselho fiscal da entidade foram limitados.

A partir da próxima eleição, o conselho diretivo eleito terá um mandato de quatro anos com direito a apenas uma reeleição. Uma outra novidade é um votação análoga de votação. Os atletas profissionais passaram a ter direito a voto nas assembleias administrativas e eleivas, além dos conselheiros técnicos da CBF. Um jogador profissional com contrato em vigor na Série A do Campeonato Brasileiro será escolhido pelos dez clubes de elite para integrar o conselho fiscal. Este atleta terá direito a um voto.

Provocação pelo WhatsApp

Vários conselheiros apoiadores do grupo de Marcelo Mello, derrotado por Ricardo Davi na última eleição para a presidência do WhatsApp do Conselho. O motivo? A rejeição dos vencedores no pleito. Teve até enquete provocativa contra o ex-presidente do Vitória, Paulo Carmo, que seria diretor de futebol caso Marcos fosse eleito. A pergunta era qual seria o novo emprego dele após a derrota nas urnas: uber, youtube e locutor do carro do ovo foram algumas sugestões.

Alteração no organograma

O Bahia não terá substitutos para os cargos de diretor de mercado e diretor financeiro após as saídas de Jorge Avancini e Marcelo Barros, respectivamente. Novo presidente tricolor, Guilherme Bellinati, pretende realizar uma re-estruturação no organograma do clube e, com isso, economizar para poder investir um pouco mais no futebol profissional. Não está descartada, no entanto, a contratação de um gerente de futebol para trabalhar ao lado do diretor da área, Diego Cerri.

Bate-papo com o presidente

A embaixada Baía-Samudra conta com torcedores do Bahia que moram em São Paulo, organizou um evento de confraternização de final de ano que contou com a presença de dois ídolos tricolores: Ze Carlos e Naldinho. Os torcedores também tiveram a oportunidade de conversar, através de uma videoconferência, com o presidente Guilherme Bellinati e o vice-presidente Vitor Ferraz. Marcelo Sant'Ana, ex-presidente do clube, foi outro que participou do bate-papo pelo vídeo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE YTAIBA

PRELIMINAR PARA O EDITAL Nº 001/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ytaíba, inscrita no CNPJ nº 07.553.914/0001-42, torna pública a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de manutenção e conservação de obras, a serem executadas em diversas obras em andamento, sob a supervisão da Comissão de Licitação, de acordo com o Edital nº 001/2017, disponível em: www.ytaiba.ba.gov.br.

O Edital e o Termo de Referência encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico: www.ytaiba.ba.gov.br, a partir das 08h00min (oito horas) do dia 15 de dezembro de 2017, até as 17h00min (sete horas) do dia 19 de dezembro de 2017, inclusive.

O Edital e o Termo de Referência também estão disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico: www.ytaiba.ba.gov.br, a partir das 08h00min (oito horas) do dia 15 de dezembro de 2017, até as 17h00min (sete horas) do dia 19 de dezembro de 2017, inclusive.

EDITAL DE PROTESTO

TORNAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE LISBES

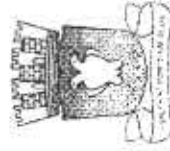
A Câmara de Titulos e Documentos da Comarca de Lisbes, inscrita no CNPJ nº 07.553.914/0001-42, torna pública a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de manutenção e conservação de obras, a serem executadas em diversas obras em andamento, sob a supervisão da Comissão de Licitação, de acordo com o Edital nº 001/2017, disponível em: www.ytaiba.ba.gov.br.

O Edital e o Termo de Referência encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico: www.ytaiba.ba.gov.br, a partir das 08h00min (oito horas) do dia 15 de dezembro de 2017, até as 17h00min (sete horas) do dia 19 de dezembro de 2017, inclusive.

O Edital e o Termo de Referência também estão disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico: www.ytaiba.ba.gov.br, a partir das 08h00min (oito horas) do dia 15 de dezembro de 2017, até as 17h00min (sete horas) do dia 19 de dezembro de 2017, inclusive.



000231



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 037/ 2017

Processo Administrativo – Nº 13914/2017

PUBLICAÇÃO

DO

EXTRATO

DO

CONTRATO



Extratos de Contratos**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2017 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Contratado: XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA - ME, Vencedor do Lote I - CNPJ Nº 09.164.198/0001-13.
Modalidade: Pregão Presencial Nº 037/2017, Processo: 13914/2017. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na passarela das flores e da beira rio deste município, conforme termo de referência e planilhas em cd anexo neste edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Valor Global: Pelo objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote I, o Valor Global de R\$267.000,00- (duzentos e sessenta e sete mil reais). Dotação: 900.3421/1174.33903900.0100000. Data da Assinatura: 21 de Dezembro de 2017. Período de vigência: O prazo de vigência contratual é fixado em 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.



PUBLICADO
Lauro de Freitas 22/11

André Martin, Prefeito
Coordenador Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017**

CONTRATO 175/2017

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Vencedor do Lote II**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.071.760/0001-90, estabelecida à Rua Dom Pedro I, S/N, Espaço Alfa, Camaçari/BA, CEP:42.800-970, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 13914/2017** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA PASSARELA DAS FLORES E DA BEIRA RIO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS EM CD ANEXO NESTE EDITAL, REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Processo Administrativo – Nº 13914/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

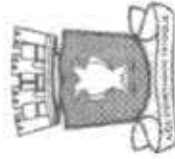
2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, referente ao Lote II, o Valor Global de **R\$140.245,73- (cento e quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)**;

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


RUBRICADA
Pública
Câmara Municipal
LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Página 1
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

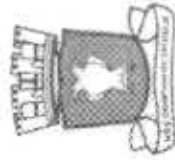
3.1. Fiscalização

- 3.1.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o Cronograma Físico-Financeiro do contrato, Termo de Referência, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, de acordo com os demais documentos que integram o Contrato.
- 3.1.2. A Fiscalização Poderá designar o acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra por uma Empresa Especializada, mediante procedimento de licitação específica, à sua Contratação, que passará a ser Denominada Gerenciadora, em atendimento ao que determina o Manual Específico da Portaria 164/2013 e suas Alterações.
- 3.1.3. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta aos ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 3.1.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 3.1.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento dos fatos à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.
- 3.1.6. Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 3.1.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 3.1.8 Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

RAPHAEL C. GUIMARÃES
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 17.743





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

- 4.1. O CONTRATADO, obriga-se a fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- 4.2. Registrar este Contrato no CREA e apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) correspondente, antes da emissão da primeira fatura. A inobservância desta exigência implicará em retenção do pagamento correspondente.
- 4.3. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.5. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Memorial Descritivo, Projeto e Planilhas.
- 4.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
- 4.7. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Memorial Descritivo e anexos deste Termo, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.
- 4.8. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- b.1) Resíduos - Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- b.2) Resíduos - Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

LAURO DE FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ 07.543.543/0001-91

Página 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

b.3) Resíduos - Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos - Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.9. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

RAPHAELA GUIMARÃES
Procuradora Municipal
OAB/BA 45403





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

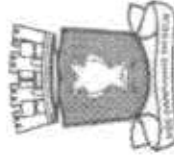
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

- 4.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.19. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 4.20. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 4.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.24. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Memorial Descritivo/Especificação Técnica;
- 4.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

RAFAEL DE AGUIAR SOARES
Procurador Municipal
CNPJ Nº 04.543.453/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

4.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

4.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito através de medições mensais, conforme cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

RAFAEL DE MORAES
Procurador Municipal
OAB/BA 45432





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

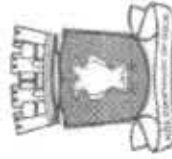
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

- 5.5. A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 5.6. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 5.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.8. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de referência.
- 5.10. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal, através das documentações mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 5.11. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 5.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

RAFAEL CARVALHO MARIANO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 47.545





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Gestora	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Programa/Ação	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
900	3421/1174	33903900	0100000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O prazo de vigência contratual é fixado em **08 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo para início de execução dos serviços licitados de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

7.3. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

7.4. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), e às Especificações Técnicas deste Termo de Referência no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

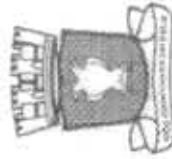
8.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores são fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação vigente.

RAPHAEL DE MORAES
Produtor(a) Municipal
CNPJ: 06.948.401/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

9.1. Os valores serão reajustados em observância ao SINAPI, a partir de 12 (doze) meses da apresentação da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Processo Administrativo – Nº 13914/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Apresentar documento falso ou emitir declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

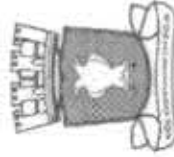
11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por prazo de até 02 (dois) anos; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3. As sanções previstas nas alíneas 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

RAFAEL C. GUIMARÃES
Procurador (Assessoria)
CAB/DF/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

11.4. A sanção estabelecida na alínea 11.2.4 é de competência exclusiva da Senhora Prefeita, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.5. Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 11.2.3 e 11.2.4, fica a licitante sujeita a inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

11.6. Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

RAFAEL C. GUIMARÃES
Procurador Municipal
CAB/EX-45433





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 037/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13914/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 21 de Dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
Moema Isabel Passos Gramacho
CONTRATANTE


DFG CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luizma R. Sa Rocha*
CPF: 030.815-855-07

NOME: *DUARTE*
CPF: 313.035.955-91


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador Municipal
UAB/BA 75433



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº002/2018

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 175/2017

VALOR: R\$ 140.245,73 (Cento e quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo a Empresa **DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ n.º 00.071.760/0001-90, a **iniciar A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA PASSARELA DA BEIRA RIO(LOTE II)**, no município de Lauro de Freitas / BA.

Início: 02/05/2018

Término: 02/01/2019

Lauro de Freitas – Bahia, 02 de maio de 2018.

Antôniovaldo Ribeiro de Sales Júnior
Coordenador de Edificações.

Vidigal Galvão Calezeiro Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Moema Gramacho
Prefeita de Lauro de Freitas.

Ciente,

DFG CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Empresa Executora





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Líris Maria de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo

TERMO DE RETI - RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica rerratificado o Contrato nº 175/2017 abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

TERMO RETI - RATIFICAÇÃO: Contrato nº 175/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12355/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.071.760/0001-90, estabelecida à Rua Dom Pedro I, S/N, Espaço Alfa, Camaçari/BA, CEP:42.800-970, neste ato representado na forma dos seus Estatutos Sociais.

1ª CLÁUSULA - DA RETIFICAÇÃO:

Onde se Lia: **Cláusula Primeira - Do Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na passarela das flores e da beira rio deste município, conforme Termo de Referência e planilhas em CD anexo neste edital. Requirido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Leia-se: Cláusula Primeira - Do Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na passarela da Beira Rio (Lote 02) deste município, conforme Termo de Referência e planilhas em CD anexo neste edital. Requirido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2ª CLÁUSULA - DA RATIFICAÇÃO : Os Acordantes ratificam as demais cláusulas constantes do termo ora reti-ratificado.

Este termo é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este Termo de RERRATIFICAÇÃO aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 29 de junho de 2018.

Moema Isabel Passos Gramacho
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

Isabel Passos Gramacho
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Vidigal Galvão Cafeeiro Neto - Secretário Municipal
DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *João Thiago dos Santos*
CPF: 007.675.325-79
2. *Moema Isabel Passos Gramacho*
CPF: 513 376 495-20





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO TERMO DE RETI – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 175/2017

Contratada:DFG CONSTRUÇÕES LTDA – ME.CNPJ:00.071.760/0001-90.
Contratante:MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.CNPJ: 13.927.819/0001-40.
Processo Administrativo:12355/2018. **Objeto da Retificação: Onde se Lia: Cláusula Primeira –Do Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na passarela das flores e da beira rio deste município, conforme Termo de Referência e planilhas em CD anexo neste edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Leia-se: Cláusula Primeira – Do Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na passarela da Beira Rio (Lote 02) deste município, conforme Termo de Referência e planilhas em CD anexo neste edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data de Assinatura:**29 de junho de 2018.Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ESTADO BAHIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO	PROCESSO Nº 14023/2018	FOLHA Nº
---------------------------------	------------------------	----------

DA: Superintendência de Orçamento/SEFAZ

PARA: Controladoria Geral Do Município

Em resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14023/2018, temos a

Informar que possui SALDO ORÇAMENTÁRIO suficiente para contratação do objeto solicitado.

Informamos ainda a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para execução dos serviços:

02.1500.1296.33903900.00

Controladoria - Coordenação de Normas e Procedimentos.

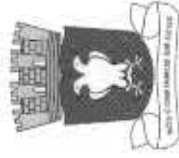
Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CAIO MARQUES
Matricula 66.549

Superintendente de Orçamento - SEFAZ

SEFAZ/PMLF
PAG: 53
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

A Controladoria - Coordenação de Normas e Procedimentos

DECLARAÇÃO

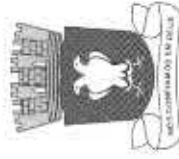
Informamos que a RESERVA ORÇAMENTÁRIA para esta despesa é no montante de R\$ 35.054,98 referente ao aditivo de prazo e valor do contrato 175/2017, Processo no 14023/2018, para o corrente ano, conforme dotação orçamentária:

02.1500.1296.33903900.00

CAIO MARQUES

SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO/SEFAZ
Mat.66549

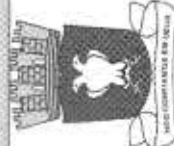
SEFAZ/PM/MLF
PAG: 54
ASS:



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Relatório nº 499/2018



ASSUNTO	UNIDADE REQUISITANTE	PROC. ADM. Nº
Aditivo de valor e prazo	Sec. Municipal da Infraestrutura	14023/2018

Fundamentação

Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º

Valor estimado

R\$ 70.058,08

Objeto

Solicitação de aditivo de valor ao contrato nº194/2015, equivalente a 49,99% e prorrogação da vigência por mais 6 meses

ITEM(NS) DE VERIFICAÇÃO

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 14 e 26 DA LEI Nº 8.666/93

DA ANÁLISE

Após submeter todas as peças que compõem os autos à análise, constatou-se a regularidade da instrução processual.


DA CONCLUSÃO

Ex *positi*, e considerando os documentos apresentados opino pela prosseguimento do feito uma vez que o pedido encontra-se **APTO** em sua fase instrucional.

Encaminhem-se os autos e todas as suas peças à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica do pedido.

Este é o relatório.
S.M.J.

Lauro de Freitas/Ba, 25 de Julho de 2018


Margarete Lucena
Coordenadora de Normas e
Procedimentos-CGM
Matrícula nº 66586

Ciente.
Proceda-se o solicitado.
Em 25/07/2018.


Apio Vinagre Nascimento
Controlador Geral do Município

SEFAZ/PMLE
PROG. 150
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14023/2018

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, acerca da possibilidade de prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato administrativo nº 175/2017, celebrado entre o Município e a DFG Construções Ltda, bem como aditar o valor em R\$ 70.058,08 (setenta mil, cinquenta e oito reais e oito centavos), o que equivale a 49,99% do contrato.

Compulsando os autos observa-se que o Contrato Administrativo para o qual são pleiteados os aditivos de prazo e valor deriva de um pregão presencial, sendo o objeto da contratação o Serviço de reforma na Passarela das flores e da Beira Rio deste Município.

A Lei nº 10.520/02 estabeleceu o cabimento da modalidade pregão somente para a contratação de bens e serviços comuns, definindo, em seu artigo 1º, que se consideram bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Observe-se que a Lei nº 10.520/02 não veda, expressamente, a contratação de obras e serviços de engenharia por meio de pregão. Ela apenas impõe que o objeto da licitação seja bem ou serviço comum.

No tocante às obras de engenharia, depreende-se da leitura do texto legal não ser possível a sua contratação por meio de Pregão. Conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei n.º 8.666/93, é necessária a definição completa e detalhada do objeto, com “nível de precisão adequado para caracterizar a obra” e “que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução” para que se possa realizar a sua contratação, bem como dos critérios de habilitação, requisitos para aceitação e recebimento do objeto. Tais requisitos demonstram não ter a obra de engenharia natureza comum, o que torna sua contratação incompatível com o escopo e a sistemática do Pregão.

SETAZ PERIL-FE
PAÇO
ASS: 
25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, o objeto contratado pela Administração municipal não pode ser enquadrado como Reforma, pois sua definição esta diretamente ligada ao conceito de Obra, devidamente conceituado no artigo 6º, I, da Lei 8.666, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Ainda de acordo com o artigo 65 da lei 8.666, os contratos podem sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, senão vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] I - unilateralmente pela Administração;

[...] b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...] § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos [...]"

Do exposto, o requerimento de aditivo de valor no importe de 49,99%, não é possível para o caso em preço, mas sim no valor de até 25%(vinte e cinco) por cento.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à SEINFRA, para que realize as adaptações necessárias.

Após deve o expediente retornar a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação acerca do pleito.

Lauro de Freitas (BA), 14 de agosto de 2018.

Cida da Silva Santos Crusoe
Cida da Silva Santos Crusoe

Procuradora do Município

SEFAZ/PM/LF
PAG: 57
ASS: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Comunicação Interna Nº 06/2017 - PGM

Lauro de Freitas, 10 de janeiro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Henrique Tanajura
Subprocurador
Procuradoria Geral do Município.
Lauro de Freitas-BA

Sr. Wilson Barbosa
Procurador Fiscal

Procuradores do Município

Assunto: INFORME

SEFAZ/MMLP
PAG: 58
ASS: [assinatura]

Prezados Procuradores,

Para fins de organização de fluxo operacional, venho solicitar a V. S.as que todo e qualquer documento expedido pela Procuradoria Geral do Município, para secretarias e órgãos externos, tenham assinatura conjunta do Procurador Geral e do Procurador responsável pela elaboração do documento. Para tanto, solicito que encaminhe os expedientes que necessitam de assinatura para Coordenação Executiva, que se encarregará de gerir o prosseguimento dos trâmites.

[assinatura]

Ateenciosamente,

[assinatura]
Wilson Barbosa Lopes
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho - Gabinete - PGM.

Nº Expediente:	P.D. 14023/2018
Assunto:	ADITIVO DE PREÇO E USUO DE CONT. Nº 175/2017
Interessado:	SEINFRA

Solicito a coordenação executiva que adote a seguinte providência:

Arquivar.

Despachar: Setor/órgão discriminado abaixo para parecer e/ou providências.

CONSULTIVO		JUDICIAL		OUTROS	
1	Administrativo/ Licitações.	4	Trabalhista.	6	Sub - Procurador.
2	MP/Secretarias.			7	Procurador Fiscal.
3	Servidor.	5	Civil.	8	Coord. Executiva.
				9	Dep. Distribuição.
				10	Balcão de Justiça.

Observação:

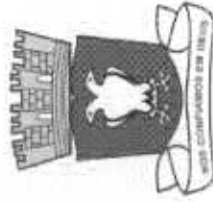
Receber o parecer do
devidamente em seu devido tempo.

Lauro de Freitas, 24 / 08 / 18 .



Henrique Tanajura Silva
Subprocurador Geral do Município

SEFAZ/PM/LF
Nº 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Lauro de Freitas, 17 de Agosto de 2018.

Processo Administrativo de nº 14023/2018

DESPACHO DE PROCESSO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO,

Conforme despacho da Procuradoria, segue em anexo a Justificativa Técnica e 1ª Planilha de serviços extras do contrato de nº 175/2017, referente à Reforma da Passarela da Beira Rio.

Sem mais para o momento,

Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior
Coordenador de Edificações

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

À Procuradoria Geral do Município - PROJUR
M.D. Dr. Kívio Dias Barbosa Lopes

Referência: Processo Administrativo nº 14023/2018 –Aditivo de Prazo e Acréscimo de Valor para o Contrato de Empreitada n.º 175/2017 – Reforma da Passarela Beira Rio, na Av. Beira Rio, S/N, Centro no município de Lauro de Freitas.

Justificativa Técnica

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta, solicitar e apresentar justificativa técnica para aditivo de acréscimo de valor do Contrato de Empreitada em epígrafe, que tem por objeto a execução da Reforma da Passarela Beira Rio, situada na Avenida Beira Rio, no Bairro do Centro, no município de Lauro de Freitas, no valor total de R\$ 140.245,73 (cento e quarenta mil duzentos e quarenta cinco reais e setenta três centavos) a serem pagos com recursos do Tesouro.

Ocorre que ao dar início aos serviços de reforma foi constatado a necessidade de serviços novos e o aumento de serviços que estavam com quantidades insuficientes, isso se deve ao fato de algumas peças metálicas que não puderam ser reaproveitadas devido ao alto grau da oxidação e tiveram de ser substituídas.

Estes serviços se referem aos itens, perfil de estrutura metálica e pintura que estavam com quantidades insuficientes. E a inserção de serviço novo para a cobertura, ou seja o inçamento com guindaste.

Assim, conforme Despacho da PGM na folhas 56 a 57 do referido processo de número em epígrafe, encaminhamos a planilha com a adequação dos serviços, para a realização de um Aditivo de Valor do contrato no montante de R\$ 35.054,98 (trinta cinco mil cinquenta quatro reais e noventa oito centavos), que corresponde a 24,9953991469% do valor total do contrato, tendo em vista que estes ajustes, são imprescindíveis para a perfeita execução e conclusão da obra em comento

Desta forma, o contrato passará a totalizar o valor de R\$ 175.300,71 (cento e setenta cinco mil e trezentos reais e setenta um centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Nesta mesma oportunidade solicitamos ainda um aditivo de prazo, tendo em vista que o contrato teve sua ordem de serviço emitida somente em 02 maio de 2018 e com prazo final em 02 de janeiro de 2019, e tendo o contrato de empreitada assinado em 21 de dezembro de 2017 com prazo de vigência de 08(oito) meses contados da data de assinatura do contrato expirando em 21 de agosto de 2018.

Ocorre que não foi efetuado o pagamento da primeira medição e o processo de aditivo teve abertura nesta data, assim para que possamos viabilizar a execução do objeto e as obrigações acessórias que decorrem do contrato, tais como: pagamentos e prestações de conta, necessitamos de um prazo de 06(seis) meses.

Instruimos a presente justificativa técnica com as planilhas contendo os valores a serem aditivados, planilha atual, planilha de aditivo, composições de custo unitário e memorial de cálculo para análise e manifestação, contrato e ordem de serviço.

Certos de vossa compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Alessandra Sampaio Carvalho

Eng.^a Civil CREA 29371/D

Matricula: 49178

Antonivaldo R. de Sales Júnior
Coordenador de Edificações

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
LAURO DE FREITAS

Obra: Reforma da Passarela Beira Rio
Local: Avenida Beira Rio, s/n, Centro

BDI: 27,73%
SINAPEI 09/17

Código	Item	Discriminação	Und.	Quant.	P. Unitário	P. Total
PLANILHA DE SERVIÇOS EXTRAS						
1 - SERVIÇOS DIVERSOS						
COMPOSIÇÃO	1.4	INÇAMENTO COM GUINDASTE 50 T	Diana	3,00	5500,00	16.500,00
2 - ESTRUTURA METÁLICA						
9312	2.1	PERFIL U DE AÇO LAMINADO "U" 152 X 15,6	M	124,00	83,02	10.294,48
3 - PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA						
73865	0 1 3.1	FUNDO PREPARADOR EPOXI, UMA DEMÃO	M²	150,00	9,09	1.363,50
79640	3.2	PINTURA EPOXI DUAS DEMÃOS	M²	150,00	45,98	6.897,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA						R\$ 35.054,98

Alexandre S. Carvalho
Alexandre S. Carvalho
Eng.º CIVIL
CREA-BA29.371/D

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

[Assinatura]
Alexandre S. Carvalho
Coordenador de Edificações
SEINFRA/PMLE
Mat. 30977

SEINFRA/PMLE
PAC
REC



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14023/2018

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 175/2017. CONSULTA FORMAL. PORSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, acerca da possibilidade de prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato administrativo nº 175/2017, celebrado entre o Município e a DFG Construções Ltda, bem como aditar o valor em R\$ 35.054,98 (trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Os autos do processo foram instruídos com os seguintes documentos: ofício à Contratada sobre o interesse em aditar o contrato (fls. 02/03); resposta da Contratada anuindo com o aditivo (fls.04); Solicitação de Termo Aditivo (fls. 05); justificativa técnica (fls.06/07); planilha de serviços extras (fls. 08); Memorial de cálculos(fl. 09); composição dos custos unitários(fl. 10); Proposta de preço do pregão presencial 037/2017 (fls. 11/13); controle de saldo do contrato(fl. 14); certidões de regularidade fiscal (fls.15/23); Portaria Seinfra 001/2017 (fls. 24); Publicações Licitação (fls. 25/38); Contrato Administrativo (fls. 39/49); Ordem de Serviço (fls. 50); Termo Reti-Ratificação (fls. 51/52); Dotação Orçamentária (fls.53/54); Relatório nº 499/2018 de Conformidade da CGM (fls. 55); Despacho PGM (fls. 56/57); Despacho SEINFRA (fls. 60); Justificativa técnica (fls. 61/62); Planilha de serviços extras (fls. 63);

É o breve relatório. Passo a opinar.

SEI: 14023-2018
PAG: 04
ASS: [assinatura]

Handwritten signature

Procuradoria Geral/Procuradoria Fiscal

Rua Dr. Barreto, quadra I, lote 04, Nº343, Pitangueiras, Jardim Aeroporto,

Tel. 3369-4151



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de examinar as questões fáticas e jurídicas do caso concreto, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a este órgão incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Demais disso, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica Administrativa são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Nessa senda, como simples orientação jurídica, visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passa-se a expor o que se segue.

O Município de Lauro de Freitas, por meio do pregão presencial nº 037/2017, celebrou com a empresa DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME, em 21/12/2017, pelo prazo de 08 (oito) meses, contado a partir da assinatura, o contrato administrativo nº 175/2017, tendo como objeto a contratação "(...)de empresa de especializada para execução de serviços de reforma na passarela da Beira Rio (lote 02) deste Município (...)".

Neste caso, a municipalidade pretende promover não só a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, devidamente justificado as folhas 62 dos autos, como também, um

Procuradoria Geral/Procuradoria Fiscal
Rua Dr. Barreto, quadra I, lote 04, N° 343, Pitangueiras, Jardim Aeroporto,
Tel. 3369-4151

SEFMA
65
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

reajustamento do valor do contrato no importe de R\$ 35.054,98 (trinta e cinco mil cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Esse reajuste segundo a justificativa da Secretária contemplava novos serviços que são imprescindíveis para a conclusão satisfatória do objeto.

Para melhor compreensão do tema insta-se ressaltar que o contrato em discussão é configurado como de execução instantânea, *in verbis*:

"[...] que é aquele que impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida [...]" e que "o prazo de vigência se destina a delimitar o período de tempo para a execução da prestação pela parte. Assim, o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia é fixado em face do tempo necessário e adequado para a execução do objeto".¹

De outra banda, há serviços pendentes de execução, não sendo crível imaginar a abertura de novo processo licitatório, com longas etapas a percorrer (recursos, etc), apenas para conclusão da referida obra, mormente por restar demonstrado o interesse público na sua consecução, bem como pelo fato de que eventual ato poderia ir de encontro ao Princípio da Eficiência, corolário da Supremacia do Interesse Público.

Portanto, não pode uma obra pública restar inacabada, acarretando em **prejuízos irreparáveis** à administração pública, tornando-se imperiosa a sua conclusão, em respeito à Supremacia do Interesse Público.

O **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia** ao tratar do tema nos ensina que, textual:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 723 - original não destacado.

Procuradoria Geral/Procuradoria Fiscal

Rua Dr. Barreto, quadra I, lote 04, N°343, Pitangueiras, Jardim Aeroporto,
Tel. 3369-4151

S E C R E T A R I A M U N I C I P A L
P R O C U R A D O R I A
G E R A L
G R F



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"verificada a necessidade de se adequar a obra ou serviço ao projeto, de se realizar algum serviço não previsto na planilha orçamentária, ou ainda, se fizer necessária a prorrogação do prazo final de execução, a Administração deve celebrar um Termo Aditivo ao contrato [...] o Termo de Aditivo, que decorrer de prorrogação de prazo, de execução ou de quantitativos, somente poderá ser celebrado mediante justificativa técnica [...]". (Manual de Orientação para Execução de Obras e Serviços de Engenharia por Órgãos e Entidades Municipais apud internet: <http://www.tcm.ba.gov.br/manual3.pdf>).

Ademais, a Administração Pública quando da sua atuação e buscando sempre preservar o interesse público (Supremacia do Interesse Público), age utilizando-se de prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei por intermédio das denominadas cláusulas exorbitantes ou de privilégio, o que no presente caso resta demonstrado em face da possibilidade de alteração, tornando viável o acréscimo de **RS 35.054,98, o que equivale a 24,9953991469%** do valor inicial do quanto pactuado, consoante pliciteado e devidamente fundamentado.

O **Superior Tribunal de Justiça** assim entende de forma pacífica sobre o tema, textual:

"[...] O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50% PARA OS SEUS ACRÉSCIMOS (Lei 8.666/93, art. 65, §1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito [...]". (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007 apud JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 773 - original não destacado).

A Lei 8.666/93, nos artigos abaixo discriminados, nos traz o embasamento legal sobre a matéria tratada neste parecer, *verbis*:

Procuradoria Geral/Procuradoria Fiscal
Rua Dr. Barreto, quadra 1, lote 04, N°343, Pitangueiras, Jardim Aeroporto,
Tel. 3369-4151

SEI: 20170000000000000000
PAG: 67
67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência das respectivas créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...] IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei [...]"

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] I - unilateralmente pela Administração;

[...] b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...] § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos [...]"

Por consequência, em havendo permissivo legal para concretização do quanto pleiteado, bem assim existindo fundamento lógico e jurídico para a sua efetivação, vislumbre não haver qualquer óbice à sua consecução, o que vai ao encontro do Princípio da Legalidade, este regente da Administração Pública.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao tratar sobre o aludido princípio e a sua correlação com a Administração Pública nos ensina que, *verbis*:

"Segundo o Princípio da Legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite [...] Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados: para tanto, ela depende de lei" (Direito Administrativo. 17ª ed., São Paulo: Atlas, 2004, p. 68 - original não destacado).

Procuradoria Geral/Procuradoria Fiscal
Rua Dr. Barreto, quadra 1, lote 04, N°343, Pitangueiras, Jardim Aeroporto,
Tel. 3369-4151

SECRETARIA DE
PROCURADORIA GERAL
ASS: _____
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atente-se, ainda assim, que há expressa limitação temporal, imposta pelo aludido diploma legal, preconizando que tais prorrogações não poderão ultrapassar a 60 (sessenta) meses, bem como o reajustamento de valor no caso em apreço não poderá ultrapassar o valor de 25% (vinte e cinco) por cento do contrato original.

Essa alteração, no entanto, deverá ser formalizada por meio do Primeiro Termo Aditivo. Sendo assim, do exposto pela Secretaria Requisitante, afigura-se lícita como também necessária o aditivo de valor no importe de 24,9953991469% e de prazo de 06 (seis) meses.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando os documentos acostados nos autos, **opina esta Procuradoria pelo cabimento e pela legalidade da prorrogação do prazo e do reajuste de valor do contrato administrativo nº 175/2017, lastreado na fundamentação supramencionada, desde que observada e efetivada a recomendação suscitada.**

É o Parecer.

Lauro de Freitas (BA), 19 de agosto de 2018.


Cida da Silva Santos Crusoe
Procuradora do Município

SEFAZ/FMILE
PAC
ASSIN

Procuradoria Geral/Procuradoria Fiscal
Rua Dr. Barreto, quadra 1, lote 04, N°343, Piangueiras, Jardim Aeroporto,
Tel. 3369-4151

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho - Gabinete - PGM.

Nº Expediente:	PA. 14093/2018
Assunto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR
Interessado:	SEINFRA

Solicito à coordenação executiva que adote a seguinte providência:

<input type="checkbox"/>	Arquivar.
<input checked="" type="checkbox"/>	Despachar: Setor/órgão discriminado abaixo para parecer e/ou providências.

CONSULTIVO		JUDICIAL		OUTROS	
1	Administrativo/ Licitações.	4	Trabalhista.	6	Sub - Procurador.
2	MP/Secretarias.	5	Civil.	7	Procurador Fiscal.
3	Servidor.			8	Coord. Executiva.
				9	Dep. Distribuição.
				10	Balcão de Justiça.

Observação:

PROVISO

Lauro de Freitas, 19/08/18.

SEFAR/APLE
PAC
RES

Kívio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral do Município

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSO SUA CONTA

OK

A CAIXA

REDE DE ATRIBUIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPENSA

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 00071760/0001-90

Razão Social: DFG CONSTRUCOES LTDA

Nome Fantasia: DFG. CONSTRUCOES E PROJETOS

Data de Emissão/ Leitora	Data de Validade	Numero do CRF
22/09/2018	a 21/10/2018	2018092201393368317290
03/09/2018	a 02/10/2018	2018090300535515031840
14/08/2018	a 12/09/2018	2018081401073066632116
26/07/2018	a 24/08/2018	2018072601225388277120
07/07/2018	a 05/08/2018	2018070701133146288971
18/06/2018	a 17/07/2018	2018061800295544257915
30/05/2018	a 28/06/2018	2018053001314597078977
11/05/2018	a 09/06/2018	2018051101090960366008
22/04/2018	a 21/05/2018	20180422200371006887645
03/04/2018	a 02/05/2018	2018040300475898575540
15/03/2018	a 13/04/2018	2018031501084105821825
24/02/2018	a 25/03/2018	2018022401393415001236
05/02/2018	a 06/03/2018	2018020501045822806658
15/01/2018	a 13/02/2018	2018011500311611668417
27/12/2017	a 25/01/2018	2017122701501249146023
08/12/2017	a 06/01/2018	2017120800574995944043
19/11/2017	a 18/12/2017	2017111900404852886330
31/10/2017	a 29/11/2017	2017103101242646496280
12/10/2017	a 10/11/2017	2017101201053319533558
23/09/2017	a 22/10/2017	2017092301214046513806
04/09/2017	a 03/10/2017	2017090400354739700320
16/08/2017	a 14/09/2017	2017081600415006010929
28/07/2017	a 26/08/2017	2017072801112498946885
09/07/2017	a 07/08/2017	2017070900414075741420
20/06/2017	a 19/07/2017	2017062000442014053199
01/06/2017	a 30/06/2017	2017060101400822394032
13/05/2017	a 11/06/2017	2017051301435558624688
24/04/2017	a 23/05/2017	2017042400304594473204
05/04/2017	a 04/05/2017	2017040501255870609650
17/03/2017	a 15/04/2017	2017031701242562660619
26/02/2017	a 27/03/2017	2017022600265241208615
07/02/2017	a 08/03/2017	2017020702195595309746
19/01/2017	a 17/02/2017	2017011900590217839291
31/12/2016	a 29/01/2017	2016123101413750787070

SERVIÇOS AO CIDADÃO
 CAIXA
 ASSINATURA

12/12/2016	12/12/2016 a 10/01/2017	2016121200380294387690
23/11/2016	23/11/2016 a 22/12/2016	2016112301434671459300
04/11/2016	04/11/2016 a 03/12/2016	2016110402251317398492
16/10/2016	16/10/2016 a 14/11/2016	2016101606550720557537
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 27/09/2018 às 09:32:47

■ Dúvidas mais frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SEMA
FIC: 79
ASS: [assinatura]



PRIMEIRO ADITAMENTO Nº 089/2018 AO CONTRATO Nº 175/2017

Pelo presente instrumento, fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO nº. 175/2017: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na passarela da Beira Rio (lote 2) deste município, conforme Termo de Referência e planilhas em CD anexo ao edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14023/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1500.1296.33903900.00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.071.760/0001-90, com sede estabelecida à Rua Dom Pedro I, s/n, Espaço Alfa, Camaçari/BA, CEP:42.800-970, neste ato representado na forma dos seus Estatutos Sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de valor, crescendo-se o montante de **R\$ 35.054,98 (trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 175.300,71 (cento e setenta e cinco mil trezentos reais e setenta e um centavos)** conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Prorrogação de prazo, por mais **06 (seis) meses**, com início em **21/08/2018** e término em **21/02/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 19 de Agosto de 2018.

Benedet Gramacho

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

André Martor Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Vidigal Galvão Cafezeiro-Neto - Secretário

Fernando Antonio de Oliveira
DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SEFAZ/PMLF
PAG: 13
ASS: *[assinatura]*

1. Fernando Antonio de Oliveira
CPF: 007.679.325-79

2. Dani de Castro L. Sueli
CPF: 800.151.155.34

[assinatura]
CIDA DA S. SANTOS CRUSÓE
PROCURADORA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº097/2018 DO CONTRATO 291/2014

Contratado: NOBEILTON NOSSA SENHORA DOS SANTOS. CPF: 008.606.845-80. Contratante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. Processo Administrativo: 14050/2018. Dispensa: Dispensa de Licitação 106/2014, art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93. Objeto do Contrato: O objeto deste contrato é a locação do imóvel situado na Rua Capelão, nº 0189 Loteamento 999, Areia Branca - Lauro de Freitas/BA, para funcionamento do Núcleo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, podendo, entretanto, o LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação de serviço público. Objeto do Aditamento: Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando em 03/11/2018, com termo final previsto para 03/11/2019, sendo mantido o mesmo valor mensal de R\$ 1.291,14 (Hum mil duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos) perfazendo o valor global de R\$ 15.493,68 (Quinze mil quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos) conforme dotação orçamentária supra, e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acostada nos autos do processo em epígrafe. Dotação Orçamentária: 02.1201.2012.339036.29. Data de Assinatura: 14 de Setembro de 2018.. Moema Isabel Passos Gramacho.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº089/2018 DO CONTRATO 175/2017

Contratada: DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **CNPJ:** 00.071.760/0001-90. **Locatário:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:** 14023/2018. **Dispensa:** Pregão Presencial nº 037/2017. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na passarela da Beira Rio (lote 2) deste município, conforme Termo de Referência e planilhas em CD anexo ao edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Objeto do Aditamento:** Aditivo de valor, crescendo-se o montante de R\$ 35.054,98 (Trinta e cinco mil cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 173.300,71 (Cento e setenta e três mil trezentos reais e setenta e um centavos) conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Aditivo de prazo, por mais 06 (seis) meses, com início em 21/08/2018 e término em 21/02/2019. **Dotação Orçamentária:** 1296-33903900.100000; 1296-33903900.116000. **Data de Assinatura:** 19 de Agosto de 2018. Moema Isabel Passos Gramacho.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS Contratada: GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - CNPJ: 25.519.752/0001-57 Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2018, Processo: 00864/2018. Objeto: O presente Contrato, resultante da Tomada de Preços - Nº 003/2018, nos termos do Processo Administrativo - Nº 00864/2018, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Execução dos Serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral Geo Referenciado e dos Serviços de Estudos Geotécnicos, como também na Elaboração de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana e de Engenharia, no município de Lauro de Freitas/BA, conforme Planilhas, Termo de Referência, Plantas e Projetos em CD anexo neste Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Dotação: 0900.1320.1347.339039.00. Data da Assinatura: 14 de Setembro de 2018. Valor: Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em R\$1.454.404,41 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos). Período de vigência O prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência será de **06 (seis) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato de empreitada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.

SEFAZ/PM/LF
PAG: 36
ASS:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /KRJQKFRFEYN8GVPWQGJG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

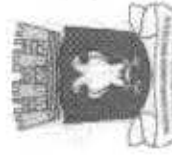
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Contrato Empreitada nº 175/2017							
Obra:		REFORMA DAS PASSARELAS DE LAURO DE FREITAS - BA		Base ORSE:		jun/17	
Local:		LAURO DE FREITAS - BA		BDI Adotado:		27,73%	
Base SINAPI: jul/17 - Desonerada							
PASSARELA BEIRA RIO - LOTE 02 - EMPRESA GANHADORA : DFG CONSTRUÇÕES LTDA - ME							
Item	Código	Fonte	Discriminação	Un	Quant.	Preço Unitário (R\$) C/BDI	Preço Total (R\$)
ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.1	50777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	94,80	3.794,00
1.2	50776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	30,36	4.857,60
1.3	88325	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	27,46	4.393,60
SERVIÇOS PRELIMINARES							
2.1	74209/001	SINAPI	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	8,00	344,87	2.758,96
2.2	74077/003	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTAL ETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M2	66,00	8,40	554,40
2.3	74220/001	SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E=6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO	M2	132,00	57,53	7.593,96
2.4	73959/002	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	M2	132,00	1,15	151,80
2.5	72897	SINAPI	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	13,20	19,90	262,68
2.6	89263	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA SEM REMOÇÃO	M2	66,00	30,65	2.022,90
2.7	72224	SINAPI	RETRADA DE COBERTURA	M2	66,00	8,30	547,80
2.8	72884	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 8 T, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XXX	1660,00	0,64	1.056,00
ESTRUTURA METÁLICA - REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO							
3.1	COMPOSIÇÃO	SEINFRA	CHAPA DE AÇO XADREZ PARA PISO	UND	30,00	855,78	25.673,40
3.2	9312	ORSE	PERFIL U DE AÇO LAMINADO, "U" 192 X 15,6	M	748,42	83,02	62.133,83
3.3	73618	SINAPI	LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO INCLUSIVE MONTAGEM	M2	180,00	8,40	1.512,00
3.4	74072/003	SINAPI	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/4"	M	105,60	65,58	6.937,25
3.5	95135	SINAPI	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE	MMES	66,00	19,16	1.264,56
PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA							
4.1	73865/001	SINAPI	FUNDO PREPARADOR EPOXI, UMA DEMÃO	M2	66,00	9,09	599,94
4.2	73460	SINAPI	PINTURA EPOXI, DUAS DEMÃOS	M2	132,00	45,98	6.069,36
PROJETOS COMPLEMENTARES							
5.1	SEINFRA	SEINFRA	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA	UND	1,00	5821,87	5.821,87
LIMPEZA FINAL							
6.1	9637	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	66,00	2,27	149,82
TOTAL - LOTE 02						R\$	140.245,73

(Assinatura)
Rafael Roberto de S. Lima
Coordenador de Edificações
SEINFRA - PMS
Município de Lauro de Freitas
BA - 44.200-000
Tel: 5271

(Assinatura)
Alessandro S. Corva, 150
Eng. Civil
CRA-BA 29.371/0
SEINFRA/P.M.S.F.

SEINFRA/P.M.S.F.
Município de Lauro de Freitas
BA - 44.200-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 089/2018 DO CONTRATO Nº175/2017

A Prefeita do Município de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, informa que no aviso veiculado na edição de 18/09/2018 do Diário Oficial do Município, relativo ao Extrato do Primeiro Termo de Aditamento nº 089/2018 do Contrato nº 175/2017 - ALTERA-SE: Onde se Lia: Dispensa: Pregão Presencial nº 037/2017. Leia-se: Licitação: Pregão Presencial nº 037/2017. ALTERA-SE TAMBÉM: Onde se Lia: Objeto do Aditamento: Aditivo de valor, crescendo-se o montante de R\$ 35.054,98 (Trinta e cinco mil cinquenta e quatro reais e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 173.300,71 (Cento e setenta e três mil trezentos reais e setenta e um centavos) conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Aditivo de prazo, por mais 06 (seis) meses, com início em 21/08/2018 e término em 21/02/2019. Leia-se: Objeto do Aditamento: Aditivo de valor, crescendo-se o montante de R\$ 35.054,98 (trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 175.300,71 (cento e setenta e cinco mil trezentos reais e setenta e um centavos) conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Prorrogação de prazo, por mais 06 (seis) meses, com início em 21/08/2018 e término em 21/02/2019. E Onde se Lia: Dotação Orçamentária: 1296-33903900.100000; 1296-33903900.116000. Leia-se: Dotação Orçamentária: 02.1500.1296.33903900.00. Moema Isabel Passos Gramacho.

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO Nº 085/2018/SMS AO CONTRATO Nº 085/2015/SMS

Contratada: RED ANGUS CHURRASCARIA LTDA ME. CNPJ: 15.219.831/0001-26.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. Processo Administrativo: 19525/2018. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de alimentação hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, Conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão nº 005/2015/SMS e seus anexos. Objeto do Aditamento: Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 17/11/2018 e termo final em 17/11/2019, mantida as mesmas condições de valor e objeto, conforme justificativa e dotação orçamentária no processo supra. Data da Assinatura: 01 de novembro de 2018. Moema Isabel Passos Gramacho.

SEFAZ/PMLF

PAG: 176

ASS: